



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2019

Disciplina o uso de som automotivo em veículos particulares no Município de Tremedal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibido perturbar o bem-estar e o sossego público com barulhos, sons ou ruídos causados por veículos particulares, automotores, bicicletas, motocicletas ou qualquer outra forma de ação, produzidos por equipamentos de som automotivos, considerados conjunta ou isoladamente, acoplados ou não diretamente no veículo.

§ 1º. A proibição de que trata o “caput” deste artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, trailers, estacionamentos e congêneres.

§ 2º. Para fins da presente Lei, incluem-se entre os equipamentos a que se refere esta Lei todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

Art. 2º. Fica estabelecido o limite de 50 (cinquenta) decibéis, para os veículos em movimento, como volume máximo avaliado em área livre, por medidor de nível sonoro, devidamente calibrado pelo INMETRO e de acordo com o método MB-268 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º. Nas condições previstas no “caput” deste artigo, fica estabelecido o limite de 25 (vinte e cinco) decibéis, se os veículos se encontrarem estacionados, salvo quando estiverem em frente a estabelecimentos comerciais, escolas, hospitais, templos religiosos e repartições públicas, hipóteses em que o equipamento de som automotivo deverá permanecer desligado.

§ 2º. Nas condições previstas no “caput” deste artigo, somente serão permitidos a utilização de sons no período das 08:00 às 20:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e no período das 08:00 às 14:00 horas, nos sábados.

§ 3º. Não será permitido a utilização de som automotivo, nas condições previstas no “caput” deste artigo, nos domingos e nos feriados, salvo os casos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 3º. Para assegurar o pleno cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000040

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

- I. firmar convênio com a Polícia Militar;
- II. instituir, através de regulamento próprio:
 - a) o valor da multa a ser aplicada em caso de inobservância desta Lei;
 - b) a destinação da receita provenientes das multas aplicadas.

§ 1º. A aplicação da multa de que trata este artigo deverá ser precedida da instauração de procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade.

§ 2º. A multa de que trata este artigo será aplicada sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica no que se refere a inobservância da presente Lei.

Art. 4º. O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento e do veículo quando o equipamento estiver instalado ou estiver sendo rebocado ou conduzido por veículo.

Parágrafo Único. Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Desde que atendam aos limites e demais exigências estabelecidas na presente Lei e nas legislações específicas vigentes, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

- I. instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;
- II. em eventos do calendário oficial do Município de Tremedal ou expressamente autorizados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, desde que façam parte de sua programação;
- III. em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente e desde que previamente comunicadas;
- IV. utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica e devidamente credenciada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Praça da Matriz, 109-A, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000040

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Art. 6º. Fica o Poder Executivo do Município de Tremedal, através do órgão competente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como, autorizar eventos assemelhados.

§ 1º. O licenciamento e a autorização a que se refere o “*caput*” deste artigo só poderão ser concedidos a locais em que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º. Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no “*caput*” deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, e, quando comprovada a ilegalidade, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

§ 3º. A reclamação prevista no § 2º deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta Lei e no regulamento expedido pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal – BA, 23 de setembro de 2019.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
VEREADOR - PC do B

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
VEREADOR - PTB

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
VEREADORA - PT

ALMIR GOMES DA ROCHA
VEREADOR - PTN

ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR - PPS

BELARMINO FERRAZ DA SILVA
VEREADOR - PR

GEORGE STEFSON OLIVEIRA FARIA
VEREADOR - DEM

GILENO NUNES FERRAZ
VEREADOR - PSDB

IVANELSON RIBEIRO DOS SANTOS
VEREADOR - PPS

JOSÉ FERNANDES SANCHES
VEREADOR - PMDB

ODAIR JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
VEREADOR - PSDB

Praça da Matriz, 109-A, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000040

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

JUSTIFICATIVA:

Propõe o presente projeto de lei, proposto pelos Vereadores e pela Vereadora que conjuntamente subscrevem, disciplinar o uso de som automotivo em veículos particulares no Município de Tremedal e dá outras providências.

A presente proposição legislativa é um pedido da população de bem, que clama por paz e segurança, pois não conseguem encontrar o devido descanso em suas moradias devido à perturbação do sossego. Não se suporta mais em nosso meio social, pessoas que transitam com seus veículos com o som extrapolando, indo além dos limites suportáveis. A necessidade de estas pessoas acharem um local que não perturbe ninguém.

Este Projeto de Lei não é contra a utilização de som em veículos, mas sim existe a necessidade de coibir abusos de pessoas que não respeitam seu próprio vizinho, não respeitam escolas, não respeitam hospitais ou ainda o repouso sagrado na noite.

Em casos especiais, havendo a devida licença poderá ocorrer sem problemas ou que possa vir a prejudicar alguém ou o trabalho necessário.

A poluição sonora pode gerar irreversíveis danos a quem fica em contato direto com som muito alto. Esses motoristas, que hoje tomam a atitude como diversão, poderão ter sérios problemas no futuro, inclusive gerando custos ao sistema público de saúde que, na grande maioria das vezes, é onde serão tratados os efeitos à saúde.

O som alto, indesejado ou desagradável, é uma forma grave de agressão ao ser humano e ao meio ambiente. Ignorar seus riscos é um erro, pois a exposição contínua, diferentemente dos outros tipos de poluição, acentua dos efeitos nocivos à saúde.

Os problemas de saúde não se limitam aos danos à audição, podendo provocar alterações de comportamentos e até orgânicas como insônia, estresse, depressão, agressividade, perda de atenção, concentração e memória, dores da cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite e úlcera, queda no rendimento do trabalho e no estudo e surdez.

Com o aumento da frota veicular e dos constantes lançamentos do mercado de som automotivos, o que deveria ser apenas um lazer acabou se tornando uma disputa entre grupos sociais, principalmente entre os jovens. Infelizmente, quando não se há uma racionalidade e bom senso no uso destes equipamentos e quando o respeito aos demais cidadãos são ignorados, faz-se necessária a intervenção dos órgãos públicos, inclusive prevendo multas.

A Organização Mundial da Saúde – OMS considera que um som deve ficar até 50 db (decibéis – unidade de medida de som) para não causar prejuízos ao ser humano. A partir de 50 db os efeitos negativos são crescentes.

Diversas normas tratam do uso regular e da quantidade de ruídos e sons para a convivência saudável do ambiente, sendo ele emitido no trânsito (art. 1º, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro) ou não, advindo esta proteção desde a Constituição Federal (art. 225).

Praça da Matriz, 109-A, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000040

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

A Constituição Federal de 1988 reza que:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O Código Direito Penal Brasileiro também ressalta sobre o presente tema:

“Art. 42. Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:

(...)

III. abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

(...)

Pena: prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.”

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para análise e deliberação das Comissões Permanentes competentes e do colendo Plenário desta Casa de Leis, a fim de que seja aprovado, nos termos regimentais, visto que, ao ser sancionado pelo Chefe do Executivo Municipal, representará mais um avanço para nossa comuna.

Tremedal – BA, 23 de setembro de 2019.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
VEREADOR - PC do B

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
VEREADOR - PTB

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
VEREADORA - PT

ALMIR GOMES DA ROCHA
VEREADOR - PTN

ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR - PPS

BELARMINO FERRAZ DA SILVA
VEREADOR - PR

GEORGE STEFSON OLIVEIRA FARIA
VEREADOR - DEM

GILENO NUNES FERRAZ
VEREADOR - PSDB

IVANELSON RIBEIRO DOS SANTOS
VEREADOR - PPS

JOSÉ FERNANDES SANCHES
VEREADOR - PMDB

ODAIR JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
VEREADOR - PSDB

Praça da Matriz, 109-A, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49